

SÍNDROMES PROCESSUAIS TRABALHISTAS

Manoel Carlos Toledo Filho¹

Em vista do advento do novo código de processo civil, vários artigos, livros, seminários e congressos têm buscado abordar qual a influência que o mesmo poderá exercer no âmbito do direito processual do trabalho.

O tema da incidência supletiva ou subsidiária das normas instrumentais civis ao processo do trabalho nunca foi simples. Não se irá abordá-lo aqui. Pretende-se apenas registrar, de forma metafórica ou figurativa, alguns aspectos ou posturas – aqui cognominadas de “síndromes” - que, a nosso juízo, podem ser abstraídas da intensa discussão ora em curso. Assim, vejamos.

Síndrome de Plutão

Plutão foi descoberto em 1930. Até então, apenas se desconfiava de que existiria um planeta naquela área, que estaria interferindo na órbita de seu virtual vizinho, o gigante Urano. Em 2006, Plutão foi reclassificado, passando a ser oficialmente considerado não um “planeta”, mas um “planeta-anão”.²

O processo do trabalho levou um bom tempo para conseguir afirmar sua identidade. Desconfiava-se, aliás, que ele, a rigor, não existiria. Seria uma sorte de *derivação anômala* do processo civil, algo que estaria “perturbando” sua órbita, com posturas agressivamente inquisitivas ou proativas. Agora, afirmada sua independência conceitual, está a se querer transformá-lo em uma sorte de “processo anão”. Em outras palavras, assim como Plutão não pode mais aspirar a ser da classe de Urano, tampouco o processo do trabalho poderia almejar possuir o mesmo *status* do processo civil, cujo código absorveria, como corolário, não o processo laboral todo, mas tudo quanto deste porventura lhe interessasse.

Síndrome de Sete Quedas

Esta síndrome é uma exacerbação da anterior.

O Salto de Sete Quedas, que possuía um volume de água que o colocava como a maior cachoeira do mundo nesse quesito³, submergiu em 1982 com a formação do Lago de Itaipu. Do mesmo modo, o novo código de processo civil teria o efeito de “submergir” o processo trabalhista, englobando e disciplinando,

¹ Desembargador do Trabalho e Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT-15. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela USP.

² Conforme <https://pt.wikipedia.org/wiki/Plutão> .

³ Conforme https://pt.wikipedia.org/wiki/Salto_de_Sete_Quedas .

de modo supostamente mais técnico ou adequado, todas as suas figuras e institutos.⁴

Síndrome do Javali

Esta pode ser considerada uma síndrome antiga, cujos efeitos estão sendo potencialmente amplificados com o novo código.

Um organismo ou sistema circulatório debilitado pode ser fortalecido ou salvo por um procedimento de transfusão de sangue. Mas não basta que o sangue a ser doado provenha de uma fonte sadia. Ele deve ser compatível com o sistema que irá recebê-lo, sob pena de, inclusive, levá-lo a óbito. De nada adiantará, assim, que em um ser humano se injete o sangue de um animal – digamos, por exemplo, de um javali. Por robusto que este seja, seu sangue é bom apenas para ele.

Na rotina judiciária trabalhista, não é incomum transportar-se para o âmbito instrumental preceitos do processo civil que em nada se compatibilizam com os objetivos, a lógica ou os fundamentos do processo do trabalho. Quando isso ocorre, o resultado em alguns casos é a completa ineficácia da prestação jurisdicional, vale dizer, a morte do receptor.

Síndrome de Ripley

Assim como a anterior, esta síndrome já tem sua própria história.

Ripley é um personagem que insiste em transformar-se, com indiscutível talento, em algo ou alguém que ele não é.⁵

Nesta mesma ordem, não é de agora que no âmbito processual trabalhista buscam inserir-se, mediante adaptações engenhosas, figuras criadas pelo processo civil, cujo aproveitamento se imagina possa ser vantajoso. Fato é, todavia, que os ajustes realizados - por habilidosos ou inteligentes que sejam - são normalmente tantos ou de tal ordem que não há como deixar de concluir que, na verdade, está se tentando transformar uma coisa em algo que, definitivamente, ela não é.

O Futuro

Se alguma das síndromes acima irá preponderar, desaparecer, aumentar, diminuir ou transmudar-se, é algo que somente o futuro dirá.

Uma coisa, porém, parece certa. Seja qual for o rumo que o processo do trabalho irá tomar, esse rumo há de ser delineado pela comunidade jurídica trabalhista. O futuro do processo do trabalho brasileiro deve ser definido por

⁴ Seria então o caso de se lançar uma campanha similar a que houve em 1982 (Visite Sete-Quedas antes que acabe): visite (ou use) o processo do trabalho antes que ele acabe.

⁵ <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-22925/> .

quem domine sua história e suas peculiaridades; por quem conheça suas vantagens e virtudes, assim como seus defeitos e limitações. Somente desta forma a legislação instrumental, trabalhista ou civil, logrará atingir aquele que se presume seja o objetivo precípua de ambas: dirimir com justiça os conflitos de interesses, pacificando a sociedade.